

Concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes/PE

2.º LOTE DE RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A Prefeitura do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e da Comissão Especial de Contratação, torna público, no âmbito do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 0001/2026, para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a execução de obras e prestação de serviços não assistenciais de apoio e infraestrutura relativos à modernização, operação e manutenção de 5 (cinco) Unidades de Saúde da Família (USF) pertencentes à Rede de Atenção Primária à Saúde do Município, pelo prazo de 19 (dezenove) anos, a divulgação do 2.º Lote de respostas a Pedidos de Esclarecimentos, endereçados nos termos do Item 4 do Edital.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
1	Contrato + Anexo 5 – Caderno de Encargos	4.1.5. Sem prejuízo do previsto no ANEXO 5 do CONTRATO, no qual são estabelecidos detalhadamente os indicativos e especificações dos SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, inclui-se no objeto contratual o seguinte: [...] (iv) Serviços de limpeza e desinfecção de superfícies necessárias à operação das UNIDADES DE SAÚDE, incluindo serviços de jardinagem e controle de pragas; [...] Anexo 5 – Caderno de Encargos: Item 1, Figura 1 – Esquematização das principais obrigações relacionadas aos SERVIÇOS.	A Cláusula 4.1.5 “iv” da minuta do contrato de PPP prevê caber à Concessionária o controle de pragas. A figura 1 do Anexo 5 – Caderno de Encargos prevê estar fora do escopo da Concessionária as atividades de controle de pragas. A leitura dos demais anexos da concessão indica que a obrigação de controle de pragas referida no contrato está circunscrita às áreas verdes, haja vista as obrigações	O entendimento está parcialmente correto. A Cláusula 4.1.5, item "iv", do CONTRATO inclui no objeto contratual os serviços de controle de pragas no âmbito dos serviços de limpeza e jardinagem das UNIDADES DE SAÚDE. Conforme a Figura 1 do ANEXO 5 – Caderno de Encargos e o item 3.2, "iii", "h", a obrigação de controle de pragas da CONCESSIONÁRIA está adstrita ao tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins. Os serviços de dedetização das áreas internas das UNIDADES DE SAÚDE, por sua vez, são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			de jardinagem, por exemplo, item 3.2 “iii” “h”. Não há obrigação da Concessionária cuidar de atividades como dedetização na área interna das unidades de saúde. O entendimento está correto?	
2	Contrato	34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: [...] 34.1.3. Custos e falhas decorrentes da realização da aquisição de materiais e medicamentos, bem como a DISPENSAÇÃO dos medicamentos para as UNIDADES DE SAÚDE;	A cláusula 34.1.3 do contrato estabelece como risco do Concedente os custos e falhas envolvendo materiais e medicamentos, bem como dispensação de medicamentos para as Unidades de Saúde. Entendemos que este risco	A CONCESSIONÁRIA será responsável por assegurar a satisfação das obrigações contratuais imputáveis a ela, de acordo com o disposto no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com o arcabouço legal vigente relacionado às suas atividades. Eventuais decisões judiciais ou administrativas que, porventura, impliquem em acréscimo de obrigações atribuíveis à CONCESSIONÁRIA implicarão em reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			também engloba todos os custos imputados à Concessionária em razão de decisão judicial, cujo objetivo de alguma forma envolva obrigação de fazer para atendimento de saúde no SUS ou na unidade de saúde. Quer dizer, a concessionária não poderá ser penalizada pela judicialização de saúde, cujos custos e impactos serão integralmente arcados pelo Poder Concedente. O entendimento está correto?	

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
3	Contrato	34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: [...] 34.1.7. Efeitos decorrentes do atraso na emissão de Declaração de Utilidade Pública - DUP, em relação aos terrenos privados nos quais serão instaladas UNIDADES DE SAÚDE, que obstem o início da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, caso, porventura, haja alteração dos terrenos indicados para a implantação das UNIDADES DE SAÚDE indicados no ANEXO 4.3., ou, ainda, caso, haja a inclusão de novas UNIDADES DE SAÚDE, nos termos indicados na Subcláusula 4.1.2 anterior;	A Cláusula 34.1.7 trata do risco ligado aos atrasos para emissão das DUP do projeto. Entendemos que as hipóteses listadas também se estendem para quaisquer situações de atraso de emissão de DUP ao longo do projeto, dado se tratar de atividade exclusiva do Poder Público, sem qualquer ingerência da concessionária. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
4	Contrato	34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: [...] 34.1.19. Alterações no perfil epidemiológico da população que impacte no perfil assistencial das UNIDADES DE SAÚDE; e	A Cláusula 34.1.19 trata do risco alocado ao Concedente para situações de alteração no perfil epidemiológico da população. Entendemos que o endereçamento destas situações poderá envolver mudanças, de comum acordo, no clausula de remuneração, permitindo que a dinâmica acompanhe mudanças na demanda dos leitos e disponibilização das unidades de saúde. Expediente semelhante pode ser	O entendimento está parcialmente correto. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser atingida pelos mecanismos indicados no CONTRATO, especialmente na Subcláusula 38.7..

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			visto na PPP do HRMS. O entendimento está correto?	
5	Contrato	34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: [...] 34.1.20. Decisão do PODER CONCEDENTE de se utilizar de recursos não onerosos de programas voltados a investimentos no setor da saúde, promovidos ou disponibilizados pelo Governo Federal, especialmente via Programa de Aceleração do Crescimento – PAC ou programas congêneres,	Entendemos que a alocação de risco da cláusula 34.1.20 não implica na possibilidade unilateral do Concedente em alterar condições de vinculação da garantia. Quer dizer, o uso de recursos do PAC ou outros programas de outros entes federados para financiar pagamentos ou obrigações	Eventual modificação, ainda que parcial, da estrutura de garantias inicialmente prevista será possível, desde que mantidas as condições de cobertura originais e desde que seja formalizado termo aditivo acordado entre as partes, devidamente justificado.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		destinados a custear os investimentos previstos neste CONTRATO.	advindas da PPP não implica na possibilidade de modificação unilateral das condições de garantia do projeto, ou mesmo de quaisquer outras cláusulas financeiras da concessão, as quais, por lei, apenas podem ser alteradas em consenso entre as Partes. O entendimento está correto?	

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
6	Contrato	34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: [...] 34.1.18. Vícios ocultos nos terrenos nos quais serão implantadas as UNIDADES DE SAÚDE verificados em até 2 (dois) anos após a liberação dos terrenos à CONCESSIONÁRIA para o início das OBRAS, incompatibilidade entre as informações presentes no EDITAL ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE e as condições e especificações efetivamente encontradas para a execução das obras;	A alocação de risco de vícios ocultos da cláusula 34.1.18 cabe ao Concedente. Entendemos que a Concessionária poderá alegar vícios ocultos a qualquer tempo, desde que demonstrado que os vícios compunham os terrenos em até 2 anos após a sua respectiva liberação. Este entendimento privilegia a segurança jurídica e o princípio da não surpresa. O entendimento está correto?	O entendimento não está correto. O marco temporal de 2 (dois) anos, estabelecido na Subcláusula 34.1. do CONTRATO, indica o prazo limite para a verificação da existência de vícios ocultos por parte da CONCESSIONÁRIA, sendo este prazo razoável para que eventual constatação seja realizada, tendo em vista o cronograma previsto para conclusão das OBRAS e início da prestação dos SERVIÇOS.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
7	Contrato	34.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO: [...] 34.1.17. Necessidade de substituição dos terrenos nos quais serão implantadas as UNIDADES DE SAÚDE, exceto no caso em que estes terrenos substituídos e indicados pelo PODER CONCEDENTE tenham características geotécnicas e geológicas comprovadamente semelhantes aos terrenos originariamente indicados;	A cláusula 34.1.17 do contrato aloca ao Concedente os riscos de substituição de terrenos, sinalizando possível exceção na hipótese de serem identificadas características geotécnicas e geológicas semelhantes aos terrenos originalmente indicados. Buscando evitar conceitos indeterminados e demasiadamente abertos, entendemos que a avaliação destas condições será realizada por terceiro	O entendimento não está correto. A Subcláusula transcrita dispõe do termo “comprovadamente”, o qual pressupõe que o PODER CONCEDENTE apresentará documentação técnica capaz de comprovar que os terrenos alternativos possuem características geotécnicas e geológicas semelhantes aos terrenos inicialmente apresentados, sem prejuízo do acionamento dos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			independente, custeado por ambas as partes, cujo parecer será vinculante. O entendimento está correto?	

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
8	Anexo 11 - Minuta de Contrato de Nomeação da Instituição Financeira Depositária e Vinculação de Recursos	7.1. Pela prestação dos serviços, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA fará jus à remuneração abaixo indicada: (i) Tarifa de contratação (parcela única): equivalente a R\$ [●] ([●]), pagos após o decurso de um mês após assinatura do CONTRATO. (ii) Tarifa de Manutenção mensal (parcela mensal): R\$ [●] ([●]), nos meses subsequentes ao pagamento da Tarifa de contratação, até o término da vigência do presente CONTRATO.	A Cláusula 7.1 do contrato de nomeação da instituição financeira depositária e vinculação de recursos trata dos valores devidos em favor da instituição bancária, pelos serviços bancários das contas vinculadas de sistema de garantia. Entendemos que estes montantes são absolutos e brutos, não havendo termos ou condições adicionais. O entendimento está correto?	Primeiramente, cumpre aclarar que o Anexo 11, do CONTRATO, diz respeito à minuta de um contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, responsável pela administração das contas vinculadas ao CONTRATO, considerando as principais premissas a serem observadas. Os valores relacionados à Tarifa de Contratação e à Tarifa de Manutenção foram estimados no Plano de Negócios Referencial - PNR, com base em pesquisa de mercado. Os respectivos valores estão com campos em aberto, para serem preenchidos assim que definidos, quando da efetiva contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
9	Contrato	32.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação de percentual dos tributos destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	Favor confirmar que o Banco do Brasil (BB) é a instituição financeira oficial para recebimento e gestão de ambos os recursos, seja do FMS, seja do FPM, sendo o BB a instituição financeira adotada para organização fiduciária da estrutura de garantias.	A princípio, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA será representada pelo Banco do Brasil (BB), que atualmente é a responsável perante o município pela movimentação do FMS e FPM, sendo a assinatura do Contrato para Administração de Contas uma das condições de eficácia do CONTRATO, nos termos da Subcláusula 5.4.1., (i) deste instrumento.
10	Contrato	32.1. O pagamento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO será realizado e assegurado por meio da vinculação de percentual dos tributos destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e de percentual do Fundo de	A Cláusula 32.1 da minuta do contrato estabelece um sistema de garantias das obrigações pecuniárias públicas a partir da vinculação de recebíveis do FMS e do FPM. a Lei Municipal nº	Os dados serão disponibilizados no portal eletrônico destinado à Concorrência (https://jaboatao.pe.gov.br/ppp/concorrencia).

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		Participação dos Municípios – FPM	1.588/2023 autorizou a vinculação de parte dos recebíveis de ambos os recursos. Solicita-se informações e esclarecimentos acerca do fluxo de recursos de ambos os fundos governamentais, nos últimos 5 anos, buscando dar luz ao montante de garantia efetivamente estimada ao projeto. Favor fornecer documentos e informações.	

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
11	Contrato	34.4. As alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme previsão contida no EDITAL, e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o	A Cláusula 34.4 da minuta do contrato estabelece a alocação de riscos pelo advento superveniente de mudanças tributárias, assegurando nestes casos reequilíbrio em favor da Concessionária. Acontece que este tipo de previsão não captura, por exemplo, as mudanças de Emenda Constitucional nº 132/2023, envolvendo a reforma tributária. Entendemos que as alterações comprovadas na	O entendimento está correto. Eventual impacto decorrente de alterações trazidas pela Reforma Tributária será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme disposto no CONTRATO.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		caso.	equação econômico- financeira do contrato que sejam advindas dos impactos desta reforma fiscal também deverão ser objeto de análise pelas partes, com eventual reequilíbrio contratual, observados os demais termos da concessão. O entendimento está correto?	

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
12	Contrato	35.1. Com exceção dos riscos descritos nas Subcláusulas 34.1 e 34.4, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os riscos a seguir especificados, os quais poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em benefício do PODER CONCEDENTE, caso venham a se materializar: [...] 35.1.36. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA	A Cláusula 35.1.36 da minuta do contrato aloca à Concessionária o risco de planejamento empresarial, inclusive tributário e contábil da concessão, assegurando à empresa os ônus e benefícios advindos das práticas adotadas ao longo do projeto. Entendemos que qualquer medida de eficiência fiscal fruto das ações de planejamento, com condições legítima e legais, deverá permanecer ao cargo da Concessionária,	O entendimento não está correto. Conforme estabelecido na Subcláusula 34.4. do CONTRATO, alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão na revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso e de acordo com o disposto no CONTRATO. Considerando que é a CONCESSIONÁRIA quem assume seu próprio risco de gestão, eventual eficiência obtida como consequência de seu planejamento tributário próprio não deverá ser aproveitada pelo PODER CONCEDENTE. Por outro lado, eventual redução de carga tributária decorrente de uma mudança legislativa sistêmica que afeta todos os contribuintes — como é o caso da Reforma Tributária — diz respeito a uma situação que deverá ser tratada da mesma forma como as demais alterações legislativas eventualmente enfrentadas durante o prazo de vigência do CONTRATO (i.e., passível de ser tratada no âmbito de revisão do CONTRATO, para recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro).

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			ainda que após eventual discussão decorrente de custos da reforma tributária promulgada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, sob pena de confisco ilegal de ganhos legítimos da concessionária, bem como de alteração unilateral de cláusula financeira ligada a alocação de riscos da PPP. O entendimento está correto?	

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
13	Contrato	38.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico- financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.	A cláusula 38.1 trata das hipóteses e regramentos de revisão extraordinária da equação contratual. Entendemos que o tratamento contratual também inclui a possibilidade de realização de revisões extraordinárias de caráter cautelar, com pagamento de valores de reequilíbrio com base em montante de até 80% do cálculo apurado a partir de estimativas e projeções, para posterior ajuste de preço acordado pela	O entendimento não está correto. O CONTRATO não dispõe de regramento nesse sentido, devendo ser observadas as hipóteses expressamente elencadas no CONTRATO.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			apuração real dos impactos pelas partes. O entendimento está correto?	
14	Contrato	34.4. As alterações legislativas aplicáveis à CONCESSÃO, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme previsão contida no EDITAL, e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da CONCESSÃO, com comprovada repercussão	Nos termos da Lei Complementar nº 214/2025 detém capítulo tratando dos efeitos da reforma tributária para contratos com governo, inclusive concessões e PPP. Nesta legislação admite-se a adoção de expediente de reequilíbrio cautelar para reequilíbrio econômico-financeiro advindo a partir dos impactos da reforma	O entendimento está correto. O CONTRATO não dispõe de previsão que limite eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como causa a Reforma Tributária.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso [...] 38.1. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada, mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.	tributária da emenda constitucional nº 132/2025. Entendemos, então, ser permitido o uso deste tipo de metodologia de reequilíbrio também no caso concreto do projeto de saúde de Jaboatão dos Guararapes. O entendimento está correto?	

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
15	Contrato	38.15. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, hipótese em que caberá ao PODER CONCEDENTE decidir quanto à continuidade do processo, observada a Subcláusula 38.16	A Cláusula 38.15 trata do regramento para possível inclusão de novos investimentos ou serviços, podendo o Concedente solicitar a elaboração de projetos de engenharia para avaliar a mudança contratual. Sob pena de se configurar enriquecimento sem causa em favor do Concedente, entendemos que a solicitação de estudos e projetos de engenharia envolve solicitação unilateral para acréscimo de escopo, devendo tais estudos e projetos	O entendimento está correto e motivará a publicação de uma Errata, de modo a considerar, adicionalmente, que, para que tais custos sejam ressarcidos, será necessária a apresentação de orçamento prévio por parte da CONCESSIONÁRIA, devidamente validado pelo PODER CONCEDENTE.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			serem reequilibrados ou reembolsados pelo Concedente independentemente da aprovação ou não de inclusão dos novos investimentos ou serviços no contrato. O entendimento está correto?	
16	Contrato	30.8. Eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas por meio da atuação do DISPUTE BOARD. [...] 44.2.2. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao DISPUTE	Em regra, o contrato não gera necessidade de escalonamento da forma de resolução de litígios, quer dizer, não se faz necessário acionar o Dispute Board para iniciar discussão arbitral. Aparentemente, a exceção envolveria divergências quanto	O entendimento não está correto. Referida subcláusula contratual não prevê limitação de quais relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (eventualmente objetos de divergência) poderão ser submetidos ao processo de DISPUTE BOARD. Em sendo assim, não há que se falar, para tanto, de referida limitação.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		BOARD, salvo na hipótese prevista na Subcláusula 30.8, observado o disposto na subcláusula 44.2.2.1.	aos relatórios emitidos pelo Verificador Independente. Dada a possibilidade de ampla atuação do Verificador Independente ao longo do contrato, entendemos que a exceção apenas se aplica aos relatórios de medição para pagamento das contraprestações mensais. O entendimento está correto?	
17	Contrato	44.2.1. As PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem todas as disputas acerca de direitos patrimoniais disponíveis, emergentes ou em conexão	A cláusula 44.2.1 deixa claro caber arbitragem sobre direitos patrimoniais disponíveis. Entendemos que	O entendimento está parcialmente correto. A existência de previsão legal contida na Lei Federal n.º 13.448/2017 e no Enunciado do Conselho da Justiça Federal não possui o condão de eliminar - por completo - a possibilidade de afastar, da justiça comum, eventual pleito de reequilíbrio econômico-

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		com o presente CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, na forma disciplinada pela Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996	para todos os fins de Direito, serão considerados direitos patrimoniais disponíveis aqueles arrolados no art. 38 das Disposições Finais da Lei 13.448/2017, incluindo casos de reequilíbrio contratual, conforme validado pelos Enunciado 19 da CJP, referente a I Jornada de Direito Administrativo. O entendimento está correto?	financeiro que verse sobre direitos patrimoniais indisponíveis.
18	Contrato	42.6.9. Multa no valor de 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos casos em que a CONCESSIONÁRIA	As Cláusulas 42.6 e seguintes dispõem de penalidades de multa específicas, fixando <i>ex ante</i> valores a	O entendimento não está correto. O percentual de 10% (dez por cento) de multa, estabelecido na Subcláusula 42.6.9., do CONTRATO, em caso de obtenção reiterada de ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) insatisfatório pela CONCESSIONÁRIA, não apresenta

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		obtiver ÍNDICE DE DESEMPENHO, que compõe o ANEXO 8, inferior a 0,5 (cinco décimos), por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, conforme apontado nos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO TRIMESTRAIS; e 42.6.10. Multa no valor de 3% (três por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE QUALIDADE (FQL), conforme ANEXO 8. 42.6.11. Multa no valor de	serem possivelmente aplicados após processo sancionador. Acontece que análise cuidadosa das cláusulas sugere que o percentual de multa da Cláusula 42.6.9 esteja materialmente equivocado. Isso porque, os itens subsequentes ilustram situações de descumprimento mais graves por envolver índices específicos e maior recorrência do descumprimento, mas cujos percentuais são sensivelmente	desproporção em relação aos demais percentuais de penalização fixados. Conforme contextualizado no ANEXO 8, do CONTRATO (“Sistema de Mensuração de Desempenho”), o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) é composto pelo FATOR DE QUALIDADE (FQL) e pelo FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDS), sendo um resultado dos indicadores que compõem estes dois fatores. Portanto, vale dizer que a verificação de RELATÓRIOS DE DESEMPENHO TRIMESTRAIS que revelem a obtenção de ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) insatisfatório revela deficiência em ambos os fatores que compõem o índice, sendo, portanto, mais grave do que a verificação de deficiência em um indicador que faça parte unicamente do FATOR DE QUALIDADE (FQL) ou do FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDS), isoladamente. Ou seja, um ID geral abaixo de 0,5 por dois trimestres consecutivos indica descaso generalizado — prestação de serviço muito insatisfatória em praticamente todos os indicadores ao mesmo tempo, situação mais grave que o descumprimento isolado e reiterado de um único indicador (subcláusulas

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		4,5% (quatro e cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,25 (vinte e cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE QUALIDADE (FQL), conforme ANEXO 8. 42.6.12. Multa no valor de 1,8% (um e oito décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo	menores que aquele de 10% fixado na cláusula 42.6.9. Como resultado, entendemos que o percentual fixado na cláusula 42.6.9 está com erro material, devendo corresponder a, no máximo, 5% da Contraprestação Mensal Máxima, evitando ilegalidade por descumprimento de proporcionalidade e razoabilidade na fixação da multa. O entendimento está correto?	42.6.10, 42.6.11 e 42.6.12).

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		indicador que faça parte do FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDS), conforme ANEXO 8.		
19	Contrato	42.6.9. Multa no valor de 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver ÍNDICE DE DESEMPENHO, que compõe o ANEXO 8, inferior a 0,5 (cinco décimos), por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 5 (cinco) trimestres não consecutivos, conforme apontado nos RELATÓRIOS DE DESEMPENHO TRIMESTRAIS; e 42.6.10. Multa no valor de 3% (três por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA	As multas por descumprimento reiterado parecem envolver sobreposição de penalização, ora penalizando pelo descumprimento de indicadores isolados (FQL ou FDS), ora penalizando o descumprimento global do índice de desempenho. Entendemos que não poderá haver sobreposição de multas em razão da vedação do <i>bis in idem</i> na atividade	O entendimento não está correto. A aplicação cumulativa de multas somente será afastada caso as infrações sejam idênticas, conforme estabelecido na Subcláusula 42.7., do CONTRATO, sendo igualmente respeitados os limites estabelecidos nas Subcláusulas 42.1. e 42.2., do mesmo instrumento. Enquanto a Subcláusula 42.6.9., do CONTRATO, visa coibir a degradação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, as demais Subcláusulas citadas objetivam punir a persistência na falha de um indicador individual específico. É possível, portanto, que o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) consolidado permaneça abaixo de 0,5 por dispersão de pequenas deficiências em diversos indicadores, sem que nenhum indicador, de modo isolado, apresente as deficiências captadas pelas Subcláusulas 42.6.10, 42.6.11, 42.6.12., do CONTRATO. Da mesma forma, é possível que um único indicador específico permaneça abaixo do patamar exigido sem que isso, por si só, implique na

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		obtiver nota inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE QUALIDADE (FQL), conforme ANEXO 8. 42.6.11. Multa no valor de 4,5% (quatro e cinco décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,25 (vinte e cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE QUALIDADE (FQL), conforme ANEXO 8. 42.6.12. Multa no valor de 1,8% (um e oito décimos por	punitiva Governamental. Com efeito, entendemos que ou bem o Concedente aplica as penalidades das Cláusulas 42.6.10, 42.6.11, 42.6.12, ou bem o Concedente aplica a penalidade da Cláusula 42.6.9. O entendimento está correto?	situação prevista na Subcláusula 42.6.9, do CONTRATO. Ou seja, os eventos não são, necessariamente, coextensivos. Para que seja alegada a existência de <i>bis in idem</i> seria necessário, portanto, comprovar que a multa, aplicada em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) ter sido recorrentemente baixo, e teria, como causa, a exata mesma origem da aplicação das multas relacionadas ao não atingimento dos indicadores que compõem o FATOR DE QUALIDADE (FQL) e o FATOR DE QUALIDADE (FQL).

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos casos em que a CONCESSIONÁRIA obtiver nota inferior a 0,5 (cinco décimos) por 3 (três) trimestres consecutivos ou por 6 (seis) trimestres não consecutivos em um mesmo indicador que faça parte do FATOR DE DISPONIBILIDADE (FDS), conforme ANEXO 8.		
20	Edital	2.3. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos bens vinculados à CONCESSÃO e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes	Considerando a necessidade de precificação dos encargos da concessão, entendemos importante obter informações relativas aos terrenos indicados para as UNIDADES DE SAÚDE objeto da	As informações fundiárias relativas aos terrenos indicados para as UNIDADES DE SAÚDE estão devidamente indicadas no ANEXO 4.3 do CONTRATO. Com efeito, de acordo com a Cláusula 5.4.1. da MINUTA DE CONTRATO, uma das condições para a DATA DE EFICÁCIA diz respeito à efetiva liberação e regularização formal dos terrenos nos quais serão implantadas novas UNIDADES DE SAÚDE, por meio da apresentação de registros imobiliários dos terrenos em nome do PODER CONCEDENTE, em relação aos imóveis em que já é proprietário e que estão desocupados anteriormente à data de assinatura do CONTRATO.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.	CONCESSÃO, tais como matrículas, certidões de propriedade, registros, plantas ou demais documentos fundiários. Entendemos que estas informações serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos da licitação. O entendimento está correto?	
21	Anexo 1.P	CAPA DE DOCUMENTAÇÃO	O referido Anexo 1.P faz menção expressa ao item 19.3.1 do Edital, contudo tal item não consta no instrumento convocatório. Dessa forma,	O entendimento está correto. Será realizada a publicação de uma Errata neste sentido.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			entendemos que a referência correta deveria ser ao item 8.5.1 do Edital, que trata da capa de identificação de cumprimento ao item exigido. Está correto o nosso entendimento?	
22	Edital	8.5.1. Cada documento inserido em cada um dos 3 (três) ENVELOPES deverá estar acompanhado de capa de identificação de cumprimento ao item exigido neste EDITAL, nos termos do ANEXO 1.P, do EDITAL.	O Anexo 1.P trata da capa de identificação de cumprimento ao item exigido no Edital, conforme previsto no item 8.5.1. Dessa forma, entendemos que essa capa de identificação corresponde ao índice da documentação	O entendimento está correto.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			apresentada, devendo ser inserida apenas uma vez em cada um dos 3 (três) envelopes, e não individualmente para cada documento. Está correto o nosso entendimento?	
23	Edital	7.7.1.1. O ANEXO 7, deste EDITAL, deverá ser assinado por cada uma das CONSORCIADAS. Os demais ANEXOS, deste EDITAL, deverão ser assinados pela empresa líder do CONSÓRCIO, nos termos constantemente deste EDITAL.	O Edital faz menção ao Anexo 7, contudo não foi localizado, no instrumento convocatório, anexo com essa numeração que diz respeito a declaração a ser assinada pela empresa líder. Diante disso, solicita- se esclarecimento quanto a quais declarações/anexos deverão ser	A referência correta seria o ANEXO 1.G, sendo este o único dos modelos que deverá ser assinado por cada uma das CONSORCIADAS. Será realizada a publicação de uma Errata neste sentido.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
			assinados exclusivamente pela empresa líder do Consórcio e quais deverão ser assinados por todas as empresas consorciadas.	
24	Plano de Negócios Referencial (PNR) / Anexo 05 (Caderno de Encargos) vs. Anexo 04.1 (Diretrizes de Obras) / Anexo 04.2 (Mobiliário e EMA)	PNR (Tópico 3.2.3): itens de utilização das equipes de saúde (ex.: pinças, tesouras cirúrgicas e demais instrumentais autoclaváveis), consideradas como instrumentais, são de responsabilidade de aquisição e reposição do Poder Concedente. ANEXO 05 (Item 2.2.2.1): As ferramentas manuais utilizadas por profissionais de saúde (denominadas instrumentais) serão de responsabilidade do PODER	Considerando que os documentos do edital apresentam disposições distintas quanto ao fornecimento dos instrumentais, solicita-se esclarecer qual documento deverá prevalecer quanto: (i) Qual parte será responsável pela aquisição inicial dos instrumentais?	Prevalecem o ANEXO 4.1 – Diretrizes Mínimas de Projetos e Obras e o ANEXO 4.2 – Mobiliário e Equipamentos Médico-Assistenciais, incluindo seus Apêndices. Esses documentos atribuem à CONCESSIONÁRIA, de forma expressa, a responsabilidade pela aquisição inicial e pela reposição de todos os mobiliários, EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS e instrumentais neles listados, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO. Com isso, os instrumentos, equipamentos e mobiliários eventualmente utilizados nas unidades, mas não expressamente listados no ANEXO 4.2, permanecem sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE. Adicionalmente, informa-se que tanto o ANEXO 5 – Caderno de Encargos, quanto o Plano de Negócios

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		CONCEDENTE. ANEXO 04.1 (Página 6): É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição e incorporação de mobiliário, EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS e INSTRUMENTAIS. ANEXO 04.2 (Item 6): A CONCESSIONÁRIA tem o dever de: Garantir que todos os mobiliários, EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS e instrumentais apresentados nesse ANEXO sejam repostos.	(ii) Qual parte será responsável pela reposição e substituição desses itens ao longo da execução contratual?	Referencial - PNR serão objeto de Errata, tendo como objeto a formalização de ajustes nestes documentos visando o seu aprimoramento, em linha com o esclarecimento apresentado.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
25	ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS / ANEXO 04.1 - APÊNDICE 1 (PROGRAMA DE NECESSIDADES)	Item 2.8.2 do Anexo 05 (página 101/102). "A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar local para operar a CENTRAL DE OPERAÇÃO, incluindo todos os custos oriundos da instalação de ambientes de apoio, execução de adequações civis, elétricas, lógicas.	O Programa de Necessidades não prevê espaço específico para implantação da Central de Operação. A Concessionária poderá implantar essa estrutura em área remanescente de um dos terrenos das USFs, desde que não haja prejuízo às áreas assistenciais previstas no edital?	O ANEXO 5 – Caderno de Encargos atribui à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por providenciar e custear o local para operação da CENTRAL DE OPERAÇÃO. O Programa de Necessidades (ANEXO 4.1 – Apêndice 1) não especifica um ambiente dedicado para tal estrutura nas plantas arquitetônicas referenciais das UNIDADES DE SAÚDE; portanto, a CONCESSIONÁRIA poderá implantar a CENTRAL DE OPERAÇÃO em área remanescente de um dos terrenos das USFs, desde que não haja prejuízo às áreas assistenciais mínimas previstas no Programa de Necessidades e mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
26	ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.3.3.2, alínea "c". "O monitoramento de imagens ocorrerá em Central de Monitoramento interna ou externa às UNIDADES DE SAÚDE, devendo a CONCESSIONÁRIA garantir o acesso às imagens ao PODER CONCEDENTE em tempo real."	É permitido que esta Central de Monitoramento esteja localizada em outra cidade e seja operada de forma remota, desde que garanta o acesso em tempo real ao Poder Concedente e o armazenamento das imagens por um período determinado?	O entendimento está correto. O item 2.3.3.2, alínea "c", do ANEXO 5 expressamente admite Central de Monitoramento interna ou externa às UNIDADES DE SAÚDE, sendo permitida sua localização em outra cidade e operação remota, desde que observadas todas as demais obrigações previstas no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS aplicáveis à prestação deste serviço.
27	ANEXO 04.2 - MOBILIÁRIO E EMA / MINUTA DE CONTRATO	Item 6 do Anexo 04.2 e Subcláusula 39.1.3 da Minuta de Contrato. Enquanto o Anexo 04.2 exige a renovação integral no 10º ano, a Subcláusula 39.1.3 dispõe: "[...] não sendo necessária a substituição imediata dos	Havendo laudo de engenharia clínica comprovando que o ativo está em perfeitas condições e com tecnologia atualizada, a substituição no 10º	Não há incongruência entre as duas previsões. Enquanto a primeira, relacionada ao Item 6, do ANEXO 4.2 ("Mobiliário e Equipamentos Médico-Assistenciais"), diz respeito à renovação completa do mobiliário no 10º ano de CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA; a segunda, relacionada à Subcláusula 39.1.3. do CONTRATO diz respeito à aplicação de eventuais novos parâmetros técnicos decorrentes de REVISÕES ORDINÁRIAS sobre os

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
		equipamentos que se encontram operacionais."	ano ainda é mandatória ou poderá ser postergada mediante aprovação?	equipamentos que já se encontram instalados. Apenas na última situação seria possível a não substituição dos equipamentos diante da constatação de que se encontram operacionais. A aparente divergência entre os dispositivos decorre do fato de tratarem de objetos distintos: o Item 6 do ANEXO 4.2 estabelece a renovação completa do mobiliário no 10º ano de CONCESSÃO; a Subcláusula 39.1.3, por sua vez, trata da substituição de equipamentos em contexto de revisão tecnológica, dispondo que não é necessária a substituição imediata dos equipamentos que se encontram operacionais. Para os EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS e instrumentais, a renovação segue os ciclos de vida útil individual definidos no Item 4 do ANEXO 4.2. Conforme constará de Errata a ser publicada, havendo laudo de engenharia clínica comprovando que o equipamento se encontra em perfeitas condições de funcionamento e com tecnologia atualizada, a substituição poderá ser postergada, de comum acordo com o PODER CONCEDENTE.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
28	ANEXO 05 - CADERNO DE ENCARGOS	Item 2.7.3.2. Trata da responsabilidade da Concessionária pela implementação de softwares e compartilhamento de dados.	Caso o Poder Concedente exija interoperabilidade com sistemas já existentes do município, os custos de licenças de API ou de integração cobradas por terceiros (atuais fornecedores de software do município) serão de responsabilidade da Concessionária ou do Município?	A CONCESSIONÁRIA é responsável de ponta a ponta pela implementação e operação de todos os sistemas não assistenciais previstos no CONTRATO e no ANEXO 5, incluindo a interoperabilidade entre eles (a exemplo de Central de Chamados, sistema de manutenção, CFTV e demais soluções de TIC sob seu escopo), arcando com os respectivos custos de licenciamento e integração. No que se refere ao sistema de agendamento municipal, caberá ao PODER CONCEDENTE disponibilizar acesso à CONCESSIONÁRIA para operação por seus funcionários, nos termos do ANEXO 5. Eventuais integrações entre sistemas da CONCESSIONÁRIA e sistemas do PODER CONCEDENTE que extrapolem o expressamente previsto no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS deverão ser previamente alinhadas entre as PARTES no âmbito da elaboração do Plano de TIC. Nessa hipótese, todos os custos decorrentes, incluindo licenciamento de sistemas de terceiros e integração entre plataformas, serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Esclarecimento	Resposta
28	ANEXO 07 - DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS	Item 4.10.8 (página 133). Menciona que "poderá ser verificado junto ao PODER CONCEDENTE se há áreas de apoio que possam ser compartilhadas, como oficinas para manutenção".	O Poder Concedente pode indicar, no momento da licitação, quais áreas específicas estarão disponíveis para uso, visando a precisão na precificação da logística e setup?	Referida indicação de áreas de apoio à CONCESSIONÁRIA ocorrerá, oportunamente, pelo PODER CONCEDENTE, durante a execução do CONTRATO.

ANDRYU ANTÔNIO LEMOS

**PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**